EQUIPE DE CONTRATAÇÃO Fls. 740 PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 2025.09.01.1

Contrato Administrativo nº 2025.09.01.1, que entre si celebram o Município de Várzea Alegre – CE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação e **EXCELENCIA CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, **através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.014.354/0001-19,** neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EXCELENCIA CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, estabelecida na **AV DESEMBARGADOR MOREIRA, Nº 2001, SALA 405, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE,** inscrito no CNPJ sob o n° **44.128.575/0001-60**, neste ato representada por **Francisco David Cavalcante Parente**, CPF nº 046.775.923-57, apenas denominado de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.07.25.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.07.25.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. **FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de serviços especializados, objetivando a complementação dos serviços de apoio à gestão escolar, a fim de atender às demandas das Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Agentes (Social / Inclusão Escolar)					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
0001	02 (DOIS) AGENTES DE INCLUSÃO ESCOLAR - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE SUPORTE A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, AUXILIANDO-OS NO PROCESSO DE INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR, ATUANDO COMO MEDIADOR ENTRE O ALUNO, O PROFESSOR E A ESCOLA, VISANDO GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO	Mês	12	10.408,980	124.907,76

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 741

	DE QUALIDADE E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ALÉM DE FACILITAR A COMUNICAÇÃO E A INTERAÇÃO ENTRE O ALUNO, O PROFESSOR E A ESCOLA, PROMOVENDO UM AMBIENTE ACOLHEDOR E INCLUSIVO; ELABORAR RELATÓRIOS, PLANILHAS E GRÁFICOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS CONFORME FOR VERIFICADA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALUNO; DESENVOLVER E PROPOR PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PLANEJADAS PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PRESTANDO O SUPORTE NECESSÁRIO À ATUAÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS E ESTUDANTES; REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS SOBRE A EFICÁCIA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO AMBIENTE ESCOLAR, COLABORANDO COM A IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES E AJUSTES NAS ESTRATÉGIAS ADOTADAS; CONTRIBUIR COM INFORMAÇÕES E SUGESTÕES VOLTADAS À INCLUSÃO E AO DESENVOLVIMENTO PLENO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS.				
0002	02 (DOIS) AGENTES SOCIAL - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR ATUAR DE FORMA ARTICULADA COM A EQUIPE GESTORA, PEDAGÓGICA E DEMAIS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR, AS FAMÍLIAS E OS ESTUDANTES. TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL CONTRIBUIR PARA A PERMANÊNCIA	Mês	12	10.408,980	124.907,76

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 742
PREFEITURA MUNICIPAL

	E O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, ESPECIALMENTE AQUELES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COLABORANDO COM AÇÕES DE BUSCA ATIVA, PREVENÇÃO À EVASÃO ESCOLAR E FORTALECIMENTO DAS REDES DE APOIO ALÉM DE AUXILIAR NA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E OS SEUS ÓRGÃOS, QUANDO NECESSÁRIO; COLABORAR COM AÇÕES EDUCATIVAS, CULTURAIS E DE CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADAS À VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO SOCIAL; REGISTRAR AS ATIVIDADES E ENCAMINHAMENTOS, MANTENDO OS RELATÓRIOS E FICHAS ATUALIZADAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
					249.815,52

Lote 02 - Apoio Escolar					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
0001	70 (SETENTA) APOIO OPERACIONAL - PROFISSIONAL MULTIFUNCIONAL QUE ATUA NO SUPORTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, EXERCENDO ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E ROTINA ALIMENTAR. O AGENTE OPERACIONAL REALIZARÁ SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES; EXECUTAR ATIVIDADES RELACIONADAS À PREPARAÇÃO, COCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, CONFORME ORIENTAÇÕES DAS NUTRICIONISTAS E CARDÁPIOS FORNECIDOS; ATUAR NO SERVIÇO DE COPA E COZINHA, SERVINDO REFEIÇÕES E ZELANDO	Mês	12	240.069,200	2.880.830,40

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 743
PREFEITURA MUNICIPAL

	PELA HIGIENE DOS UTENSÍLIOS E ESPAÇOS DE ALIMENTAÇÃO; EXERCER ATIVIDADES DE CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DA ESCOLA; APOIAR NA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E NO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, QUANDO NECESSÁRIO; EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DEMANDA DA GESTÃO ESCOLAR.				
0002	01 (UM) TÉCNICO DE APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL E SANITÁRIA DOS ALIMENTOS OFERECIDOS AOS ESTUDANTES ALÉM DE ELABORAR CARDÁPIOS ESCOLARES COM BASE NAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE; SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR; EMITIR RELATÓRIOS TÉCNICOS E PARECERES SOBRE O USO, VALIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; REALIZAR VISITAR TÉCNICAS ÀS UNIDADES ESCOLARES PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR; PRESTAR ORIENTAÇÕES AS MERENDEIRAS E DEMAIS COLABORADORES QUANTO AO PREPARO ADEQUADO DOS ALIMENTOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO,	Mês	12	3.478,550	41.742,60

	CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
					2.922.573,00

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 744
PREFEITURA MUNICIPAL

Lote 03 - Condutores de Rotas					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
0001	04 (QUATRO) CONDUTOR DE ROTA I - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZELANDO PELA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. É RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE SERVIDORES E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO NO DESLOCAMENTO QUANDO ESTE FOR SOLICITADO; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, INFORMANDO À GESTÃO, QUALQUER NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.	Mês	12	13.718,240	164.618,88
0002	08 (OITO) CONDUTORES DE ROTA II - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS OU TOPIQUE, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL OU À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DEVENDO ESTE PROFISSIONAL ZELAR PELA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS, CUMPRIMENTO DE ROTAS E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS; TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ A UNIDADE ESCOLAR, NA ROTA A QUE LHE FOR DESIGNADO; OBSERVAR AS NORMAS DE TRÂNSITO E DE SEGURANÇA DURANTE O TRANSPORTE; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO E BOM	Mês	12	33.828,000	405.936,00

	FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, INFORMANDO À GESTÃO QUALQUER NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.				
					570.554,88

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 745
PREFEITURA MUNICIPAL

Lote 04 - Monitor Escolar					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
0001	45 (QUARENTA E CINCO) MONITORES ESCOLAR - PROFISSIONAL DE APOIO QUE ATUA NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR DE ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OFERECENDO SUPORTE INDIVIDUALIZADO OU EM GRUPO NO AMBIENTE DE SALA DE AULA ALÉM DE AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E NA SUA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS COLEGAS; APOIAR O ESTUDANTE EM SITUAÇÕES DE MOBILIDADE, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES; ATUAR EM PARCERIA COM OS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA, OBSERVANDO AS ORIENTAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA; CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA, SOCIALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE ASSISTIDO; ZELAR PELO BEM-ESTAR E SEGURANÇA DO ALUNO NO ESPAÇO ESCOLAR; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SUPORTE EDUCACIONAL INCLUSIVO, CONFORME NECESSIDADE DA ESCOLA; ATUAR EM AÇOES DE REFORÇO ESCOLAR COM FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DO	Mês	12	154.330,200	1.851.962,40

	ALUNO.				
					1.851.962,40

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 746
PREFEITURA MUNICIPAL

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:
2.2.1. Termo de Referência;
2.2.2. Edital da Licitação;
2.2.3. Proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.
3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. **O valor total deste contrato é de R$ 5.594.905,80 (cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e cinco reais e oitenta centavos), considerando a taxa de administração de 13,89 %.**
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 747

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato e do Termo de Referência e em suas peças vinculadas**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 748
PREFEITURA MUNICIPAL

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 749

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.2.4. Multa:
10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO Fls. 750 PREFEITURA MUNICIPAL

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO Fls. 751

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.122.0037.2.030.0000	33903900

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de VÁRZEA ALEGRE/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
Fls. 752
PREFEITURA MUNICIPAL

Várzea Alegre - CE, 01 de setembro de 2025.

.....

FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAVID CAVALCANTE PARENTE
Data: 01/09/2025 12:23:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....

EXCELENCIA CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 44.128.575/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dugiana Maria da Silva CPF 005.135.963-48
2. Sávio Emanuel Bezerra Bitu CPF 053.240.963-83